LEI MUNICIPAL Nº 835/2021.

Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Santa Cruz/RN, a ser realizado anualmente, no mês de maio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Santa Cruz/RN, a ser realizado anualmente, no mês de Maio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos em Lei com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de Direito Público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º - Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais deverão se inscrever, atendendo a edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único: O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Santa Cruz;

II – Comprovar situação de baixa renda através de declaração de hipossuficiência de próprio punho;

III – Estar em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil – No tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos do art. 1512, Parágrafo Único, da mesma Lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do Art. 1512 § único do Código Civil que assegura a habilitação para o casamento, o Registro e a primeira certidão isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica;

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar, aos noivos, serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet entre outros que sejam pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 835/2021.

Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Santa Cruz/RN, a ser realizado anualmente, no mês de maio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Santa Cruz/RN, a ser realizado anualmente, no mês de Maio.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos em Lei com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de Direito Público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.
Art. 3º - Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais deverão se inscrever, atendendo a edital a ser publicado anualmente.
Parágrafo Único: O casal deverá preencher os seguintes requisitos:
I – Comprovar ser residente no município de Santa Cruz;
II – Comprovar situação de baixa renda através de declaração de hipossuficiência de próprio punho;
III – Estar em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil – No tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos do art. 1512, Parágrafo Único, da mesma Lei.
Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do Art. 1512 § único do Código Civil que assegura a habilitação para o casamento, o Registro e a primeira certidão isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica;

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar, aos noivos, serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet entre outros que sejam pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação das marcas dos parceiros durante o evento.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto no que couber.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por: